



**EDIÇÃO ESPECIAL**  
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do  
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 10 de julho de 2020 \* nº ESPECIAL \* Pág. 001/007

## ATOS DO PREFEITO

Decreto nº 9.518/2020, de 03 de julho de 2020.

**Dispõe sobre os procedimentos administrativos adotados com relação à execução dos contratos temporários dos professores e servidores do apoio da Secretaria de Educação no período da suspensão das aulas, por motivo das medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de João Pessoa-PB e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, com fulcro no art. 60, V e art. 76, I, "f", todos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e demais disposições aplicáveis

**CONSIDERANDO** que o Município de João Pessoa editou o Decreto nº 9.460, de 17 de março de 2020, o qual estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), decretando situação de emergência no Município de João Pessoa, definindo outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dando outras providências, o Decreto nº 9.470, de 06 de abril de 2020, o qual decretou estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, os Decretos nos 9.461, de 19 de março de 2020, 9.462, de 20 de março de 2020, 9.481, de 01 de maio de 2020, 9.482, de 04 de maio de 2020, e 9.487, de 09 de maio de 2020, Decreto nº 9.491/2020, de 18 de maio de 2020, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 9.504/2020 assegura o ensino remoto (*on line*), nos termos da Portaria do Ministério da Educação nº 343, de 17 de março de 2020, a todas as escolas de ensino fundamental e médio e ensino superior, na rede pública ou privada;

**CONSIDERANDO** a orientação exarada no Parecer PN – TC – 00007/2020 pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos autos do Processo TC nº 09034/20;

**CONSIDERANDO**, por fim, que os atos administrativos devem ser processados em total harmonia com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF/88),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os servidores contratados temporariamente por excepcional interesse público deverão cumprir com os dias letivos e carga horária prevista no calendário escolar, decorrente da suspensão das aulas presenciais.

**Parágrafo único.** Os contratados temporariamente por excepcional interesse público que não cumprirem com o calendário de reposição das horas aulas terão seus contratos rescindidos.

**Art. 2º** As aulas suspensas serão reprogramadas de acordo com o calendário de reposição das horas aulas, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, computada a carga horária ministrada através das atividades não presenciais, conforme normas dos órgãos de educação.

**Art. 3º** Os professores contratados temporariamente deverão cumprir a carga horária prevista no calendário escolar, incluindo-se como tempo de trabalho as atividades não presenciais, nos termos do art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 9.504/2020.

**§ 1º** A equipe pedagógica da Diretoria de Gestão Curricular, amparada na Resolução de nº 001/2020 do Conselho Municipal de Educação, deve elaborar instrumento para acompanhamento das atividades não presenciais, produzidas pelos professores e disponibilizadas aos estudantes, através do envio semanal, pelos gestores à Diretoria de Gestão Curricular, nos quais serão detalhados os recursos, as estratégias, a carga horária usada para cada conteúdo e o percentual de estudantes participantes.

**§ 2º** Os relatórios enviados pelos gestores e aprovados pela equipe pedagógica da Diretoria de Gestão Curricular serão validados como carga horária de trabalho.

**Art. 4º** Os servidores que, após reinício das aulas, não realizarem a reposição das aulas ou serviços/dias de trabalho de acordo com o calendário escolar, deverão efetuar a restituição dos valores recebidos no período de suspensão das aulas na sua proporcionalidade.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal deverá adotar medidas de restituição administrativas e judiciais, na hipótese de não reposição das aulas ou dias de trabalho, bem como de não restituição dos recursos recebidos por parte do servidor contratado por excepcional interesse público, em descumprimento da legislação que trata da suspensão das atividades decorrente da pandemia do COVID-19 ao acordo de cumprimento do calendário escolar.

**Art. 6º** O departamento de recursos humanos da SEDEC deverá apresentar a relação de servidores contratados por excepcional interesse público que continuaram a receber seus vencimentos durante a suspensão das aulas.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar controle e acompanhamento das reposições previstas neste Decreto, devendo estar apresentada no sistema de controle do ponto dos profissionais da educação.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2020.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

**Decreto nº 9.526 de 07 de julho de 2020.**

**Dispõe sobre os procedimentos administrativos adotados com relação à instituição do trabalho remoto dos servidores municipais como medida para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de João Pessoa-PB e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, com fulcro no art. 60, V e art. 76, I, "f", todos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e demais disposições aplicáveis e,

**CONSIDERANDO** que o Município de João Pessoa editou o Decreto nº 9.460, de 17 de março de 2020, o qual estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), decretando situação de emergência no Município de João Pessoa, definindo outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dando outras providências, o Decreto nº 9.470, de 06 de abril de 2020, o qual decretou estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, os Decretos nos 9.461, de 19 de março de 2020, 9.462, de 20 de março de 2020, 9.481, de 01 de maio de 2020, 9.482, de 04 de maio de 2020, e 9.487, de 09 de maio de 2020, Decreto nº 9.491/2020, de 18 de maio de 2020, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 9.460/2020, que estabeleceu a possibilidade de instituição do regime de teletrabalho, no curso do período de emergência para órgãos da administração direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO**, por fim, que os atos administrativos devem ser processados em total harmonia com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF/88),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nos termos a serem definidos em circular de cada titular de órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundação, os servidores, contratados temporários, empregados público e estagiários do município poderão executar suas tarefas de maneira remota (*on line*) de acordo com o previsto no art. 19º do Decreto Municipal nº 9.460/2020.

**§ 1º** A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do "caput" deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundação, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

**§ 2º** O titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundação, com auxílio das chefias imediatas, analisará a possibilidade efetiva da realização do trabalho remoto, podendo levar em consideração fatores como a dificuldade logística e instrumental, a atividade a ser desempenhada em si, entre outros.

**§ 3º** Por decisão do titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundação, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

**Art. 2º** Aqueles que exercerem o trabalho de maneira remota continuam obrigados ao cumprimento da carga horária prevista nas normas relativas a cada carreira e seu exercício específico, incluindo-se como tempo de trabalho as atividades realizadas de maneira remota, nos termos do art. 19º, do Decreto Municipal nº 9.460/2020.

**Art. 3º** A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento quando este for necessário;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

**Art. 4º** Compete à Chefia imediata do servidor em regime de teletrabalho acompanhar e avaliar o cumprimento das metas e resultados pactuados, para fins de cumprimento da jornada de trabalho, fazendo-o por meio de relatórios de atividades.

**§1º** As avaliações da chefia imediata podem ser realizadas em despacho simples no próprio relatório de atividades, ficando arquivadas no setor de recursos humanos de cada Secretaria ou órgão.

**§2º** A chefia imediata deverá emitir relatório consolidado de atividades, nos termos do art. 4º, acerca de todo o período eventualmente já laborado por seus servidores em regime de teletrabalho anterior à edição deste Decreto.

**Art. 5º** Os responsáveis pelo controle de faltas, pontualidade e questões afeitas aos recursos humanos continuarão a desempenhar estas funções, com as adaptações necessárias, em relação aos serviços executados de maneira remota.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**  
Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**  
Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**  
Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**  
Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**  
Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**  
Secretaria de Educação: **Gilberto Cruz de Araújo**  
Secretaria de Planejamento: **Aline da Silva Carolino**  
Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**  
Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**  
Secretaria de Desenv. Social: **Vitor Cavalcante de S. Valério**  
Secretaria de Habitação: **Adriana Casimiro Batista de Souza**  
Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**  
Controlad. Geral do Município: **Ludinaura Regina S. dos Santos**  
Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**  
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor:  
Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**  
Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Kleber G. L. Santos**  
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Rodrigo F. de F. Trigueiro**  
Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanéz**  
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**  
Secretaria da Ciência e Tecnologia:  
Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**  
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**  
Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**  
Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**  
Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**  
Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

# SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964  
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

**Art. 6º** O servidor, o contratado por tempo determinado, o empregado público ou o estagiário que estiver em regime de trabalho remoto deverá, durante o horário de sua jornada de trabalho:

I – Elaborar, sempre que exigido pela chefia imediata, relatório das atividades desempenhadas em regime de teletrabalho;

II - manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação imediata com a chefia;

III - manter-se conectado ao correio eletrônico institucional ou particular, mas de uso laboral, e acessá-lo periodicamente para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata;

IV - submeter-se ao acompanhamento para apresentação do cumprimento das metas de desempenho pactuadas;

V - dar ciência ao chefe imediato do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e

VI - preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados obtidos de forma remota.

§ 1º o descumprimento de um ou mais destes deveres pode resultar em interrupção do regime remoto de trabalho a ser realizada pela chefia imediata do servidor.

§2º Conforme necessidade do serviço, a critério da chefia imediata, o servidor, o contratado por tempo determinado, o empregado público ou o estagiário poderá ser convocado para atividades presenciais.

**Art. 7º** Para assegurar a execução das medidas dispostas neste Decreto, ficam determinadas as seguintes responsabilidades aos que desempenham atividade de chefia imediata:

I - planejar, coordenar e controlar a execução do trabalho remoto em sua área de competência;

II - aferir e monitorar o desempenho dos servidores, empregados públicos, contratados por tempo determinados e estagiários em trabalho remoto, inclusive quanto ao disposto no art. 4º;

III - fornecer, sempre que requerido por superior hierárquico, informações sobre o andamento do trabalho remoto na sua unidade; e

IV - manter atualizados os registros de afastamento dos servidores, dos contratados por tempo determinados, dos empregados públicos e dos estagiários.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Decreto nº 9.527/2020, de 10 de julho de 2020.

**PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS VETOR DA COVID-19, SISTEMATIZA AS REGRAS RELATIVAS ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, V, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando que o Município de João Pessoa editou o Decreto nº 9.460, de 17 de março de 2020, o qual estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), decretando situação de emergência no Município de João Pessoa, definindo outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dando outras providências, o Decreto nº 9.470, de 06 de abril de 2020, o qual decretou estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, os Decretos nºs 9.461, de 19 de março de 2020, 9.462, de 20 de março de 2020, 9.481, de 01 de maio de 2020, 9.482, de 04 de maio de 2020, 9.487, de 09 de maio de 2020, 9.491, de 18 de maio de 2020, 9.496, de 30 de maio de 2020, 9.504, de 13 de junho de 2020 e 9.510, de 26 de junho de 2020, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Município de João Pessoa em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante da existência de registro de mais de doze mil e quatrocentos casos de pessoas infectadas pelo coronavírus em João Pessoa já confirmados até o momento neste Município pela Secretaria Estadual de Saúde, além de diversos outros casos sob análise, sujeitos à confirmação;

Considerado ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece prorrogação de prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19 e sistematiza as regras relativas às medidas temporárias referentes a algumas atividades e serviços.

**Parágrafo único.** A retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante o enfrentamento à pandemia será realizada de forma setorial e gradual, considerando-se os riscos à saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, conforme Plano Estratégico de Flexibilização, aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), permanece suspenso, até ulterior deliberação, o funcionamento de:

I – qualquer atividade de comércio nas ruas, praias, lagoas e rios, praças ou outros locais de uso coletivo e que promovam a aglomeração de pessoas, como feiras livres (inclusive aquelas no entorno de mercados públicos), bancas, barracas de vendas de alimentos e comerciantes ambulantes, nos logradouros públicos;

II – academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

III – cinemas, teatros, circos, parques de diversão e afins.

IV – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

V – boates, danceterias, salões de dança;

VI – casas de festas e eventos;

VII – feiras, exposições, congressos e seminários;

VIII – clubes de serviço e de lazer;

IX – bares, restaurantes e lanchonetes;

§ 1º. Não incorrer na vedação de que trata este artigo os serviços essenciais ou atividades autorizadas a funcionar previstos neste Decreto, no Decreto nº 9.510/2020, de 26 de junho de 2020, ou elencados no Anexo Único do Decreto nº 9.504, de 13 de junho de 2020.

§ 2º. Os bares, restaurantes e lanchonetes funcionarão, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (*drive thru*), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos de comércio varejista estão autorizados a funcionar a partir do dia 13 de julho de 2020, das 9h (nove horas) às 15h (quinze horas), obedecendo às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** Os *shoppings centers*, centros comerciais e estabelecimentos congêneres estão autorizados a funcionar a partir do dia 13 de julho de 2020, das 12h (doze horas) às 20h (vinte horas), obedecendo às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observadas as demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º.** Permanece vedado o funcionamento de praça de alimentação, que poderá continuar com os serviços de entrega em domicílio (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (*drive thru*), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências.

**§ 2º.** Fica determinada a retirada dos móveis que gerem aglomeração de pessoas, como cadeiras e sofás que estejam nas áreas comuns nos *shoppings centers*, centros comerciais e estabelecimentos congêneres.

**Art. 5º.** Fica autorizada, com o uso de máscara, a partir de 13 de julho de 2020, a prática de atividade física individual nas ruas, nos parques e nas praças de João Pessoa, sendo vedada a utilização de equipamentos fixos de ginástica e equipamentos fixos de recreação e playgrounds instalados nos mesmos, observadas as demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

**§1º** Fica autorizada, com o uso de máscara, a partir de 13 de julho de 2020, a prática de atividade física individual na área asfaltada da orla da capital no período das 05h às 08h, devendo ser retomado neste horário os bloqueios de trânsito realizados pela SEMOB e observadas as demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

**§2º** Fica autorizada, com o uso de máscara, a atividade física individual no calçadão da orla, de máscara e permanecendo vedado qualquer tipo de aglomeração, bem como utilização de cadeiras e bancos da orla, observadas as demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

**§3º** Permanece vedado o acesso às praias, para quaisquer atividades.

**§4º** O Parque Zoológico Arruda Câmara (Bica) e o Parque da Lagoa permanecem fechados.

**Art. 6º.** Estão autorizados a retornar os jogos de futebol profissional, sem torcidas, a partir do dia 13 de julho de 2020, observadas as demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** Estão autorizados a retornar o funcionamento os escritórios de profissionais de festas e eventos, as autoescolas e as secretarias e tesourarias de escolas e das universidades particulares, mediante prévio agendamento e seguindo as normas estabelecidas pela Portaria SMS n° 027/2020, de 26 de junho de 2020.

**Parágrafo único.** Permanecem suspensas as aulas presenciais nas autoescolas, ficando assegurado o ensino remoto (*on line*) das aulas teóricas.

**Art. 8º.** As clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais permanecem autorizados a atender, exclusivamente, por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e as demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º.** As missas, cultos e demais cerimônias religiosas permanecem autorizadas a serem realizadas *on line*, bem como por meio de sistema de drive-in, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social e as demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10.** Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, observadas as demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 11.** Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem afastar imediatamente funcionários com suspeita de contaminação do COVID-19 e aqueles com diagnóstico confirmado, por, no mínimo, 14 dias, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o retorno ao trabalho presencial.

**Art. 12.** Permanecem suspensas, até ulterior deliberação, as aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA – educação de jovens e adultos, técnico e ensino superior.

**Parágrafo único.** Para evitar prejuízos de cumprimento no calendário acadêmico, fica assegurado o ensino remoto (*on line*), nos termos da Portaria do Ministério da Educação n°343, de 17 de março de 2020, a todas as escolas de ensino fundamental e médio e ensino superior, na rede pública ou privada.

**Art. 13.** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID19), permanece vedada, até ulterior deliberação, a aglomeração das pessoas em ruas, equipamentos e logradouros públicos, tais como praças, alamedas, ciclovias, estacionamentos, entre outros, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população e a prática de atividade física individual, nos termos do art. 5º desde decreto.

**Art. 14.** Permanece obrigatório, em todo território do Município de João Pessoa, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

**§ 1º.** O uso de máscara previsto no *caput* é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

**§ 2º.** Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**§ 3º.** A disposição constante no *caput* deste artigo não se aplica às crianças menores de três anos e pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

**Art. 15.** Os estabelecimentos que estejam funcionando por meio de serviço de entrega ficam obrigados a:

**I** – disponibilizar espaço seguro para a retirada das mercadorias, de modo que haja o mínimo contato direto possível entre pessoas;

**II** – disponibilizar de água potável aos profissionais de entrega, para sua hidratação, conforme recomendam os protocolos de saúde;

**III** – disponibilizar máscaras, luvas e álcool-gel 70% aos profissionais de entrega, sem prejuízo da disponibilização de lavatórios com água corrente e sabão, para que possam higienizar devidamente as mãos, secá-las com papel toalha e após utilizar o álcool gel;

**IV** – orientar aos profissionais de entrega a higienizarem as mãos periodicamente, como condição prévia, inclusive, para recebimento das mercadorias a serem transportadas.

**Parágrafo único.** Fica restrito o acesso dos profissionais da entrega às portarias ou portas de entrada do endereço final, de modo que estes profissionais não adentrem as dependências comuns desses locais, tais como elevadores, escadas, halls de entrada e outros, ressalvando os condomínios horizontais e loteamentos fechados.

**Art. 16.** A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município, em especial dos efeitos da suspensão gradual e setorial de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** Portarias do Secretário de Saúde poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 17.** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Portaria n°475/2020


Em 07 de julho de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e VIII, combinado com o art. 76, item VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei Complementar n° 61/2010, tendo em vista o encerramento do mandato de **THYAGO LUÍS BARRETO MENDES BRAGA, RAFAEL DE LUCENA FALCÃO, FRANCISCA ANDREZA ALVES MENDONÇA e JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES SILVA**

**RESOLVE:**

Nomear **ALEX MAIA DUARTE FILHO**, Procurador do Município, matrícula n° 76.856-1, **LUCAS SAMPAIO MUNIZ DA CUNHA**, Procurador do Município, matrícula n° 92.956-5, **ANTÔNIO FERNANDO DO AMORIM CADETE**, Procurador do Município, matrícula n° 78.263-7 e **ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA**, Assessor Especial do Procurador Geral, matrícula n° 50.720-2, para um mandato de dois anos no **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, o primeiro como titular e os demais como suplentes.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA N° 476

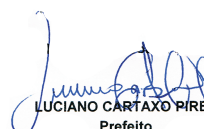
Em, 7 de julho de 2020

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar **RODRIGO FAGUNDES DE FIGUEIREDO TRIGUEIRO**, matrícula n° 85.164-7 do cargo, símbolo SAD-1 de **SECRETÁRIO ADJUNTO DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO**.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 06 de julho de 2020.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA N° 477

Em, 7 de julho de 2020

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear **RODRIGO FAGUNDES DE FIGUEIREDO TRIGUEIRO**, matrícula n° 85.164-7 do cargo, símbolo SMN-1 de **SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO**.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 06 de julho de 2020.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA N° 478

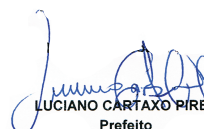
Em, 7 de julho de 2020

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear **LUIZ VICTOR DE ANDRADE UCHOA** para exercer o cargo, símbolo SAD-1 de **SECRETÁRIO ADJUNTO DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO**.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 06 de julho de 2020.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito



PORTARIA Nº 479

Em, 7 de julho de 2020

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear KLEBER GERALDO LAURENTINO DOS SANTOS para exercer o cargo, símbolo SMN-1 de SECRETÁRIO DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 06 de julho de 2020.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 480

Em, 7 de julho de 2020

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear ROMULO LOPES DANTAS COELHO para exercer o cargo, símbolo SAD-1 de SECRETÁRIO ADJUNTO DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 06 de julho de 2020.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

**PROGEM****RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 20, DE 06 DE JULHO DE 2020**

Disciplina o exercício das atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa e autoriza a emissão de Parecer Referencial.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - CSPGM, no exercício da sua competência fixada no art. 6º, XVII, da Lei Complementar nº 061/2010, em conformidade com a decisão tomada na 76ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de julho de 2020, e

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalização dos trabalhos dos Procuradores do Município de João Pessoa que lidam com consultas jurídicas;

**CONSIDERANDO** a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas;

**CONSIDERANDO** que a adoção de Parecer Referencial já está sedimentada no âmbito federal, conforme orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o Parecer Referencial é utilizado também pelos seguintes Estados da Federação: Bahia (Portaria PGE nº 063/2016, modificada pela portaria PGE nº 031/2017), Minas Gerais (Resolução AGE nº 26/2017), Pará (Ordem de Serviço nº 006/2019 - PGE), Pernambuco (Decreto Estadual nº 47.467/2019), Rio de Janeiro (Resolução PGE nº 4475/2019), Piauí (Resolução CSPGE nº 001/2020) e São Paulo (Resolução PGE-SP nº 29/2015), resolve:

**Resolve:**

Art. 1º As atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos das Secretarias Municipais contempladas com a lotação de Procuradores Municipais são de competência exclusiva das Procuradorias Setoriais, nos termos do art. 31-A, incisos I ao VI, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 10 de dezembro de 2010.

Art. 2º Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§1º Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração Municipal em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas

Art. 3º Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pela Procuradoria-Geral, desde que a assessoria jurídica ou a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

Art. 4º Competirá a cada Procurador-Chefe a elaboração do Parecer Referencial e a delimitação das matérias seguindo os critérios do art. 3º, podendo definir alçadas de valor ou outros critérios de relevância afetos à sua atividade consultiva.

Art. 5º O Parecer Referencial será submetido à aprovação prévia do Procurador-Geral da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa.

Art. 6º Uma vez adotado o Parecer Referencial, competirá ao assessor técnico ou jurídico atestar, sob sua exclusiva responsabilidade, que o assunto do processo administrativo é o tratado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhar o processo à Procuradoria-Geral, evitando o retrabalho em matéria já parametrizada, que demanda, tão somente, apego ao padrão e ao procedimento.

Art. 7º Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com:

I – cópia integral do Parecer Referencial;

II – parecer/declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

Art. 8º O gestor poderá remeter os autos administrativos à Procuradoria-Geral caso delibere que a análise individualizada se faz necessária em razão de alguma peculiaridade nos autos ou de dúvida superveniente, desde que o faça justificadamente.

Art. 9º Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Art. 10º O Parecer Referencial deverá conter o respectivo número de ordem e contar, além dos demais aplicáveis à elaboração de parecer, com os seguintes requisitos formais:

I - na ementa: deverá constar a expressão "PARECER REFERENCIAL" e ser indicada a possibilidade de a orientação ser aplicada aos casos idênticos;

II - na fundamentação: deverão ser indicadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção e as características do caso concreto que definem sua condição de paradigma;

III - deverão constar os requisitos para sua utilização, indicados nesta resolução, e outras eventualmente aplicáveis ao caso analisado, bem como seu prazo de validade.

IV- deverá constar a que a análise de substunção do caso concreto aos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial é de exclusiva responsabilidade do assessor técnico/jurídico ou gestor, registrando que o erro ou dolo em sua utilização ensejará responsabilização na esfera cível, administrativa e/ou penal.

Art. 11º Os pareceres, notas e despachos assinados pelos Procuradores terão caráter de orientação no âmbito da Administração Municipal, podendo ser cientificadas os demais órgãos/setores por memorando-circular.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

**ADELMAR AZEVEDO RÉGIS**

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**RODRIGO CLEMENTE DE BRITO PEREIRA**

PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO

**LEONARDO TELES DE OLIVEIRA**

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO

**THYAGO LUÍS BARRETO MENDES BRAGA**

PRESIDENTE DA APJP

**THAÍS FERREIRA VITURINO BOUERES**

PROCURADORA DO MUNICÍPIO

**EDUARDO MARQUES DE LUCENA**

ASSESSOR ESPECIAL



#### PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BD8E-2D26-B2D9-DE42> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BD8E-2D26-B2D9-DE42



#### Hash do Documento

B0B259E585A19362A989E2800ACAD404A518584F88A525E1E09017736B5B0EC6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/07/2020 é(são) :

☑ Thyago Luis Barreto Mendes Braga - 008.407.304-70 em 06/07/2020 22:11 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

☑ Thaís Ferreira Viturino boueres - 021.601.741-65 em 06/07/2020 19:02 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Thaís Ferreira Viturino Boueres  
**Tipo:** Certificado Digital

☑ Eduardo Marques de Lucena - 021.474.944-45 em 06/07/2020 15:18 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

☑ Rodrigo Clemente de Brito Pereira - 064.436.204-96 em 06/07/2020 13:43 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

☑ Ademar Azevedo Régis - 019.488.124-52 em 06/07/2020 13:10 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Ademar Azevedo Regis

**Tipo:** Certificado Digital

☑ Leonardo Teles De Oliveira - 027.573.025-58 em 06/07/2020 12:40 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



#### RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 21, DE 06 DE JULHO DE 2020.

**Disciplina a modernização da tramitação dos processos administrativos, memorandos, ofícios, expedientes e demais comunicações administrativas no âmbito da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa, e dá outras providências.**

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - CSPGM, no exercício da sua competência fixada no art. 6º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 061/2010, em conformidade com a decisão tomada na 76ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas que gerem maior eficiência e celeridade nos trabalhos no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução de custos no âmbito da Administração Pública Municipal, principalmente se o objetivo buscado pode ser alcançado por meios menos onerosos;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Procurador Municipal "requisitar às repartições e às autoridades administrativas do Município os esclarecimentos indispensáveis ao desempenho de suas atribuições, e, quando se fizer necessário, propor ou solicitar a requisição de processos e de outros papéis ou documentos" (art. 38, VII, da Lei Complementar nº 061/10 com suas alterações posteriores).

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Buscando garantir maior celeridade e economia, a comunicação administrativa no âmbito da Procuradoria Geral do Município e entre este órgão e os órgãos e entidades municipais se dará prioritariamente em meio eletrônico.

§ 1º Para tanto, inicialmente, será utilizado o sistema do Processo Online da SEREM, cujo acesso se dá através do link <https://www.joaopeessoa.pb.gov.br/processoonline>. Posteriormente, sendo adquirido outro sistema mais moderno e eficaz, haverá sua substituição.

§ 2º Caso haja alguma impossibilidade no uso do sistema de Processo Online, pode-se, eventualmente, como forma supletiva, ser utilizada a comunicação via e-mail ou física.

§ 3º A comunicação entre a Procuradoria Geral e os órgãos e entidades municipais que não utilizarem o Processo Online será realizada prioritariamente por e-mail, sendo o uso físico das comunicações excepcional, emergencial ou nos casos em que o processo chegar à Procuradoria e tiver que sair em autos físicos.

**Art. 2º** Os processos administrativos, memorandos, ofícios, expedientes e demais comunicações administrativas internas, ou seja, entre a Procuradoria Geral do Município e os órgãos e entidades municipais, serão subscritos pelo Procurador Municipal responsável pela demanda, não demandando a assinatura do Procurador Geral ou do Procurador Geral Adjunto, necessária apenas para os casos de comunicações externas.

**Parágrafo único.** O Procurador Geral do Município ou Procurador Geral Adjunto, quando julgar necessário, poderá solicitar a análise prévia ao envio e/ou recebimento dos processos administrativos, memorandos, ofícios, expedientes e demais comunicações administrativas.

**Art. 3º** Para controle de numeração dos expedientes, tais como processos administrativos, ofícios, memorandos, pareceres e outros, será criado controle eletrônico, em formato de planilha, formulário ou similar, que indicará a numeração do expediente que será gerado, devendo o responsável preencher com o assunto, o setor e demais informações solicitadas.

**Parágrafo único.** Todos os servidores que necessitem utilizar os sistemas devem criar um e-mail de domínio do "GMAIL", para que seja possível acessar a planilha.

**Art. 4º** Ainda que não efetivada a utilização do Processo Online da SEREM ou outro similar, buscando garantir maior celeridade e economia, os ofícios e demais expedientes devem adotar a presente sistemática.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ADELMAR AZEVEDO RÉGIS**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**RODRIGO CLEMENTE DE BRITO PEREIRA**  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO

**LEONARDO TELES DE OLIVEIRA**  
CORREGEDOR GERAL DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

**THYAGO LUÍS BARRETO MENDES BRAGA**  
PRESIDENTE DA APJP

**THAÍS FERREIRA VITURINO BOUERES**  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

**EDUARDO MARQUES DE LUCENA**  
ASSESSOR ESPECIAL



#### PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DAAA-107E-C5E3-F2A8> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DAAA-107E-C5E3-F2A8



#### Hash do Documento

C77460196286C50FA3F84C3E92A6395E2A77D6C1AE426606605A2BD0CEE525F1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/07/2020 é(ão) :

- ☑ Eduardo Marques de Lucena - 021.474.944-45 em 09/07/2020 18:30 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Thyago Luis Barreto Mendes Braga - 008.407.304-70 em 09/07/2020 15:46 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Adelmair Azevedo Régis - 019.488.124-52 em 09/07/2020 12:34 UTC-03:00  
Nome no certificado: Adelmair Azevedo Regis  
Tipo: Certificado Digital

- ☑ Leonardo Teles de Oliveira - 027.573.025-58 em 09/07/2020 11:06 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Thaís Ferreira Viturino Boueres - 021.601.741-65 em 09/07/2020 11:04 UTC-03:00  
Nome no certificado: Thaís Ferreira Viturino Boueres  
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Rodrigo Clemente de Brito Pereira - 064.436.204-96 em 09/07/2020 11:03 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital



## SMS

### PORTARIA SMS N° 032/2020

João Pessoa, 10 de julho de 2020.

**Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para funcionamento shoppings centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres durante a pandemia do Covid-19, a partir de 13 de julho de 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso de suas atribuições legais, assim como com fulcro no art. 10 do Decreto nº 9.527/2020, de 10 de julho de 2020,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o conjunto de ações implementadas pelo Município de João Pessoa no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 9.496/2020, de 30 de maio de 2020, que ratificou o Decreto Estadual nº 40.289, de 30 de maio de 2020, com as regras do isolamento social rígido, atingiu o objetivo proposto;

**CONSIDERANDO**, ainda, o teor do Decreto nº 9.504/2020, de 13 de junho de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o atual contexto epidemiológico em que nos encontramos, com os dados que refletem a situação da pandemia com tendências de redução;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Os shoppings centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres deverão seguir as determinações para a aplicação de medidas preventivas voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19.

**Art. 2º** Os shoppings centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres deverão funcionar observando as seguintes determinações:

I – Poderão funcionar das 12h (doze horas) às 20h (vinte horas), evitando aglomeração de pessoas;

II – Deverão admitir uma pessoa a cada 10m<sup>2</sup> de tamanho do estabelecimento e das lojas;

III – Não poderão funcionar espaços de lazer e alimentação, que promovam circulação de vírus, tais como: praças de alimentação, cafês, restaurantes, lanchonetes, boliches, cinemas, teatros, espaços de eventos, espaços de recreação infantil e adulto;

IV – Respeitar o distanciamento de 1,5m entre as pessoas em todos os ambientes, internos e externos, para clientes e colaboradores, sinalizando posições no piso sempre que necessário (regras de ouro), organizando filas com marcações de piso do lado de fora, se for o caso;

V – Admitir clientes apenas se estiverem utilizando máscaras;

VI – Realizar a aferição de temperatura corporal de clientes e funcionários, antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato;

VII – Disponibilizar, de forma ininterrupta, em todos os ambientes, álcool em gel 70% ou outros sanitizantes que tenham combate efetivo comprovado contra o novo coronavírus, para uso dos colaboradores e clientes;



VII – Atualizar o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle dos sistemas de ar condicionado com protocolos adicionais de controle do Covid-19;

VIII – Sinalizar na vitrine de cada loja a quantidade máxima de clientes permitida, impedindo o acesso de novos clientes, quando se encontrar na lotação, devendo aguardar em filas sinalizadas do lado de fora da loja;

IX – Manter, sempre que possível, portas e janelas abertas mesmo quando do uso de ar condicionado.

X – Retirar ou, não sendo possível, lacrar móveis em espaços comuns que contribuam para a aglomeração tais como: sofás, bancos poltronas, cadeiras e outros itens de mobília;

XI – Desestimular o uso de elevadores, devendo ser recomendada a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento e, quando necessário, com apenas uma pessoa ou família por vez;

XII – Instalar barreiras físicas sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida;

XIII – Respeitar todos os protocolos gerais de segurança sanitária, as chamadas “regras de ouro”, compostas por cuidados comuns para todas as atividades econômicas subdivididos em regras obrigatórias de: distanciamento entre as pessoas/clientes, cuidados de higiene e regras de acompanhamento e comunicação de possíveis contaminações de seus colaboradores/funcionários;

XIV – Fazer cumprir dentro de seus estabelecimentos todas as regras esculpidas nos decretos municipais já publicados, a exemplo de exigir uso obrigatório de máscaras pelos clientes e, principalmente, de fornecimento de EPIs necessários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos, sem prejuízo às leis trabalhistas sobre o tema;

XV – Demarcar a distância correta entre as pessoas, em caso de haver bancos ou cadeiras à disposição dos clientes, bem como em caso de haver filas para caixa ou atendimento;

XVI – Inibir qualquer tipo de consumo de produto alimentício no local, com exceção dos funcionários nos respectivos horários, priorizando horários distintos, a fim de evitar aglomerações;

XVII – Avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados ou zonas separadas de trabalho, para evitar aglomerações;

XVIII – Evitar reuniões presenciais com trabalhadores. Se imprescindível, fazer em locais abertos e mantendo a distância de segurança;

XIX – Evitar aglomerações nos intervalos, especialmente em vestiários, refeitórios e ambientes de descanso, estabelecendo capacidade máxima em áreas comuns e distribuindo os intervalos entre diferentes setores;

XX – Minimizar o trabalho que exigir proximidade entre colaboradores. Trabalho desta natureza deve ser planejado e gerenciado para estabelecer um sistema de trabalho seguro;

XXI – Coibir a prova ou consumo de alimentos, refeições, teste de acessórios, etc, no local;

XXII – Providenciar e exigir que funcionários e colaboradores façam sempre uso de máscara dentro do estabelecimento, além de demais EPIs aplicáveis;

XXIII – Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos clientes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução;

XXIV – Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise;

XXV – Realizar, diariamente, no início do expediente, a medição de temperatura e o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores;

XXVI – Remover para uma área afastada de outros funcionários e clientes, assim como da área de alimento, até sua saída do estabelecimento para atendimento médico, aquele trabalhador que fique doente no local de trabalho com sintomas típicos da COVID-19;

XXVII – Garantir que o transporte dos funcionários, quando a empresa for a responsável, ainda que fretado, seja feito com assepsia prévia e sem excesso de passageiros, estando sua capacidade limitada à quantidade de assentos do veículo, sendo programados de forma a não permitir uma grande aglomeração de trabalhadores na partida e na chegada;

XXVIII – Manter em trabalho remoto, sempre que possível, os profissionais enquadrados nos grupos de risco, como idosos, diabéticos com doença não controlada, gestantes, imunocomprometidos, e os que têm insuficiência cardíaca, renal ou respiratória crônica comprovadas;

XXIX – Realizar busca ativa diária, em todos os turnos de trabalho, em trabalhadores, terceirizados, prestadores de serviços e visitantes com sintomas compatíveis com a síndrome gripal (febre, tosse, coriza, dor de garganta e dificuldade respiratória), buscando, ainda, identificar contato com casos suspeitos ou confirmados da doença no raio de 1,5m e/ou ambiente domiciliar;

XXX – Implantar protocolo para comunicação, identificação e afastamento de trabalhadores com sintomas da COVID-19 antes do embarque no transporte para o trabalho, quando fornecido pelo empregador, de maneira a impedir o embarque de pessoas sintomáticas, incluindo eventuais terceirizados da empresa de transporte;

XXXI – Garantir o imediato afastamento dos trabalhadores sintomáticos de síndrome gripal, até a realização de exame específicos, seguindo os protocolos das autoridades sanitárias ou pelo período mínimo de 14 dias, contados a partir do início dos sintomas, bem como de todos aqueles que tenham tido contato próximo com o trabalhador suspeito, ainda que assintomáticos, consideradas as atividades produtivas, refeitórios, pausas, vestiários, etc., até a não confirmação da contaminação;

XXXII – Impedir o retorno de trabalhadores quando ainda sintomáticos, de modo que o trabalhador com resultado positivo seja mantido em isolamento domiciliar por, pelo menos, 14 dias, podendo retornar às atividades após esse período desde que esteja assintomático por, no mínimo, 72 horas, tendo sido a condição avaliada pelo médico. O trabalhador com resultado negativo poderá retornar às atividades laborais desde que assintomático por, no mínimo 72 horas, tendo sido a condição avaliada pelo médico.

XXXIII – Disponibilizar testes moleculares ou sorológicos aos empregados que forem enquadrados como casos suspeitos ou prováveis de doença pelo novo coronavírus (COVID-19), a partir de indicação de médico da empresa ou de médicos não vinculados a empresa (médicos do SUS ou particulares), sempre que não enquadráveis nos critérios de testagem estabelecidos pelo SUS ou havendo indisponibilidade pelo SUS; devendo-se considerar para a eleição do método mais adequado, o período de contato com caso suspeito ou de início de sintomas e para a interpretação dos resultados as instruções de bula, devendo-se repetir o teste se necessário.

XXXIV – Implantar rotina de testagem rápida sorológica (IGG/IGM), conforme o caso, em trabalhadores que mantiverem rotina de trabalho presencial e desempenhem atividades em ambientes compartilhados, com vistas à adoção de estratégias de monitoramento, controle da cadeia de transmissão e redução de impacto, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

XXXV – Remover e/ou lacrar possíveis bebedouros de jato ou pressão com utilização direta do mesmo (sem o uso de copos ou afins);

XXXVI – Disponibilizar copos descartáveis, quando o consumo de água for através de bebedouros, purificadores ou filtros que utilizem copos ou afins;

XXXVII – O estabelecimento deve padronizar e realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de uso dos clientes, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros;

**Art.3º.** As determinações trazidas no artigo anterior passam a constar nos roteiros de inspeção sanitária para fins de atuação dos órgãos de vigilância sanitária no âmbito do Município de João Pessoa.

**§ 1º.** As instituições devem elaborar diretrizes e protocolos próprios, em consonância com o preconizado por esta portaria.

**§ 2º.** As Instituições devem ainda dar publicidade às diretrizes e protocolos, expondo-os em local visível ao público e aos profissionais envolvidos;

**Art. 4º.** A aplicação de medidas preventivas de que trata o disposto nos artigos anteriores não exaure todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos, que deverão, ainda, atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos demais órgãos públicos responsáveis, aos protocolos setoriais quando houver regulação específica, assim como orientações, recomendações e resoluções dos respectivos conselhos profissionais.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão resolvidos ou esclarecidos pelo Secretário Municipal da Saúde.

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA SMS Nº 033/2020

João Pessoa, 10 de julho de 2020.

**Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para funcionamento das atividades de futebol profissional (2ª etapa – jogos sem torcida) durante a pandemia do Covid-19, a partir de 13 de julho de 2020.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, assim como com fulcro no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 9527, de 10 de julho de 2020,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o conjunto de ações implementadas pelo Município de João Pessoa no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-coV-2;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 9.496/2020, de 30 de maio de 2020, que ratificou o Decreto Estadual nº 40.289, de 30 de maio de 2020, com as regras do isolamento social rígido, atingiu o objetivo proposto;

**CONSIDERANDO**, ainda, o teor do Decreto nº 9.504/2020, de 13 de junho de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o atual contexto epidemiológico em que nos encontramos, com os dados que refletem a situação da pandemia com tendências de redução;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As atividades de futebol profissional no município de João Pessoa deverão seguir as determinações para a aplicação de medidas preventivas voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19.

**Art. 2º** As atividades de futebol profissional deverão funcionar observando as seguintes determinações:

I – Realizar treinos e partidas de futebol, devendo ser precedido o retorno dos treinos por avaliação física e exames médicos dos atletas;

II – Realizar os jogos dos campeonatos, bem como treinos sem participação de torcidas, podendo participar apenas profissionais necessários ao jogo e cobertura jornalística;

III – Realizar testagem para coronavírus dos jogadores, membros de comissão técnica e árbitros antes do retorno, além de avaliações clínicas com questionários dirigidos;

IV – As delegações deverão chegar aos campos ou estádios no máximo 60 minutos antes do jogo e os jogadores devem chegar, preferencialmente, já uniformizados, a fim de evitar aglomerações em vestiários e áreas confinadas;

V – Permitir o acesso ao clube apenas de atletas, membros de comissão técnica e funcionários e jornalistas necessários às atividades de treinos e jogos de futebol;

VI – Utilização de máscaras pelos profissionais, com exceção dos atletas apenas nos horários de treino e jogos;

VII – Realizar atividades de treino e condicionamento físico exclusivamente ao ar livre, sendo vedada a utilização de academias dos clubes, neste momento;

VIII – Não realizar cumprimentos físicos entre profissionais;

IX – Manter distância mínima de 2m nos vestiários, permanecendo o menor tempo possível;

X – Limitar a quantidade de atletas e membros de comissões técnicas dentro dos vestiários, dividindo em grupos se necessário;

XI – Evitar a realização de reuniões presenciais, priorizando reuniões por videoconferência e, não sendo possível, realizá-las em ambientes abertos e arejados, com distanciamento entre os participantes;

XII – Evitar aglomerações em refeitórios, diminuindo a capacidade para 50% (cinquenta por cento) e mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas, bem como proibindo que as pessoas sentem de frente a outras pessoas;

XIII – Utilizar, preferencialmente, utensílios descartáveis para a alimentação dos atletas, membros de comissão técnica e funcionários;

XIV – Disponibilizar e fiscalizar o uso de máscaras e demais equipamentos de proteção por funcionários, colaboradores, membros de comissão técnica e demais profissionais, com exceção do previsto no inciso IV;

XV – Realizar treinamento de específico, por um profissional de saúde, para os cuidados a serem adotados por suas atividades com relação à prevenção ao coronavírus;

XVI – Desinfectar as áreas comuns dos clubes, campos e estádios de futebol, de forma rotineira, e principalmente antes e após as atividades, principalmente academias, mesas e cadeiras de refeitórios, vestiários, bancos de reservas, etc.

XVII – Manter, sempre que possível, em trabalho remoto os profissionais enquadrados nos grupos de risco, como idosos, diabéticos com doença não controlada, gestantes e imunocomprometidos, e os que têm insuficiência cardíaca, renal ou respiratória crônica comprovadas;

XVIII – Garantir o imediato afastamento dos trabalhadores sintomáticos de síndrome gripal, até a realização de exame específicos, seguindo os protocolos das autoridades sanitárias ou pelo período mínimo de 14 dias, contados a partir do início dos sintomas, bem como de todos aqueles que tenham tido contato próximo com o trabalhador suspeito, ainda que assintomáticos, consideradas as atividades produtivas, refeitórios, pausas, vestiários, etc., até a não confirmação da contaminação;

XIX – Impedir o retorno de trabalhadores quando ainda sintomáticos, de modo que o trabalhador com resultado positivo seja mantido em isolamento domiciliar por, pelo menos, 14 dias, contados a partir do início dos sintomas, podendo retornar às atividades após esse período desde que esteja assintomático por, no mínimo, 72 horas, tendo sido a condição avaliada pelo médico. O trabalhador com resultado negativo retornará às atividades laborais desde que assintomático por, no mínimo 72 horas, tendo sido a condição avaliada pelo médico.

XX – Remover e/ou lacerar possíveis bebedouros de jato ou pressão com utilização direta (sem o uso de copos ou afins);

XXI – Disponibilizar copos descartáveis, quando o consumo de água for através de bebedouros, purificadores ou filtros que utilizem copos ou afins;

XXII – Promover com os atletas, membros de comissão técnica e funcionários orientações sobre as regras internas de higiene, para que estes sejam multiplicadores junto aos clientes, disseminando além das medidas acima, o incentivo à lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos, lixo, ou objetos de trabalho compartilhados, antes e após a colocação;

XXIII – Priorizar, sempre que possível, lixeiras com dispositivos que evitem o contato direto das mãos com sua superfície (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático), devendo ser realizada frequente limpeza e higienização das lixeiras e o descarte do lixo, ressaltando a obrigação de lixo específico para descarte de objetos contaminantes (EPI, luvas, máscaras, etc.);

XXIV – Tomar as medidas cabíveis, nos casos de suspeita de contaminação entre os colaboradores/funcionários, especialmente de afastamento do empregado e desinfecção dos locais em que esteve, para evitar disseminação da doença, além da obrigação da comunicação a autoridade sanitária municipal.

**Art.3º** As determinações trazidas no artigo anterior passam a constar nos roteiros de inspeção sanitária para fins de atuação dos órgãos de vigilância sanitária no âmbito do Município de João Pessoa.


**§1º** - As instituições devem elaborar diretrizes e protocolos próprios, em consonância com o preconizado nesta portaria.

**§2º** As Instituições devem ainda dar publicidade às diretrizes e protocolos, expondo-os em local visível ao público e aos profissionais envolvidos;

**Art. 4º** A aplicação de medidas preventivas de que trata o disposto nos artigos anteriores não exaure todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos, que deverão, ainda, atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos demais órgãos públicos responsáveis, aos protocolos setoriais quando houver regulação específica, assim como orientações, recomendações e resoluções dos respectivos conselhos profissionais.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos ou esclarecidos pelo Secretário Municipal da Saúde.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

#### PORTARIA SMS N° 034/2020

João Pessoa, 10 de julho de 2020.

**Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para funcionamento da prática de atividade física individual nos espaços públicos do município de João Pessoa durante a pandemia do Covid-19, a partir de 13 de julho de 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso de suas atribuições legais, assim como com fulcro no parágrafo único do art. 10 do Decreto n° 9527, de 10 de julho de 2020,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o conjunto de ações implementadas pelo Município de João Pessoa no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n° 9.496/2020, de 30 de maio de 2020, que ratificou o Decreto Estadual n° 40.289, de 30 de maio de 2020, com as regras do isolamento social rígido, atingiu o objetivo proposto;

**CONSIDERANDO**, ainda, o teor do Decreto n° 9.504/2020, de 13 de junho de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o atual contexto epidemiológico em que nos encontramos, com os dados que refletem a situação da pandemia com tendências de redução;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** A prática de atividade física individual nos espaços públicos do Município de João Pessoa deverá seguir as determinações para a aplicação de medidas preventivas voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19.

**Art. 2º** A prática de atividade física individual nos espaços públicos deverá funcionar observando as seguintes determinações:

I – A prática de atividade física deve ser realizada de forma individual nas ruas, parques e praças de João Pessoa;

II – Não poderá haver aglomerações nos parques, praças e praias, de quaisquer espécies;

III – Não poderá haver a utilização de equipamentos públicos de ginástica, recreação e playgrounds instalados em parques e praças, haja vista a possibilidade maior de contágio pelas superfícies, bem como de aglomerações, que devem ser evitadas neste momento de pandemia;

IV – A prática de atividade física individual de esporte na Orla de João Pessoa será permitida no horário de 05h às 08h, especificamente na área de asfalto, que será interditada pela Secretaria de Mobilidade durante o horário;

V – Ao longo do dia, fica permitida a atividade física individual no calçadão da Orla, de máscara e permanecendo vedado qualquer tipo de aglomeração, bem como utilização de cadeiras e bancos da Orla;

VI – Não será permitida utilização dos bancos, zona de praia, areia e banho de mar, nem a permanência de grupos de pessoas, neste momento, tendo em vista o risco iminente de aglomerações em atividades de lazer pela população;

VII – As pessoas só poderão circular em espaços públicos e praticar atividades físicas individuais com utilização de máscaras;

VIII – A população também deverá respeitar o distanciamento mínimo de 2m, a fim de evitar aglomerações e aumento do risco de contágio;

IX – Não realizar cumprimentos físicos entre os praticantes de atividades físicas;

IX – Permanece proibida prática de atividade física em grupos, seja de corridas, bicicletas ou quaisquer outros esportes, por representar aglomeração e maior possibilidade de contaminação;

X – Os Parques da Lagoa e Parque Zoológico Arruda Câmara (Bica) deverão permanecer fechados, tendo em vista que, por essência, são locais que facilitam aglomerações de lazer e, por consequência, aumentam o risco de proliferação da doença.

**Art.3º** As determinações trazidas no artigo anterior passam a constar nos roteiros de inspeção sanitária para fins de atuação dos órgãos de vigilância sanitária no âmbito do Município de João Pessoa.

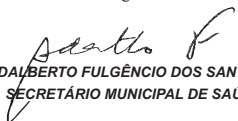
**§1º** - As instituições devem elaborar diretrizes e protocolos próprios, em consonância com o preconizado nesta portaria.

**§2º** As Instituições devem ainda dar publicidade às diretrizes e protocolos, expondo-os em local visível ao público e aos profissionais envolvidos;

**Art. 4º** A aplicação de medidas preventivas de que trata o disposto nos artigos anteriores não exaure todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos, que deverão, ainda, atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos demais órgãos públicos responsáveis, aos protocolos setoriais quando houver regulação específica, assim como orientações, recomendações e resoluções dos respectivos conselhos profissionais.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos ou esclarecidos pelo Secretário Municipal da Saúde.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP**

**PORTARIA SMS Nº 035/2020**

João Pessoa, 10 de julho de 2020.

**Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para funcionamento das atividades de comércio varejista durante a pandemia do Covid-19, a partir de 13 de julho de 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso de suas atribuições legais, assim como com fulcro no art. 10 do Decreto nº 9.527/2020, de 10 de julho de 2020,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o conjunto de ações implementadas pelo Município de João Pessoa no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 9.496/2020, de 30 de maio de 2020, que ratificou o Decreto Estadual nº 40.289, de 30 de maio de 2020, com as regras do isolamento social rígido, atingiu o objetivo proposto;

**CONSIDERANDO**, ainda, o teor do Decreto nº 9.504/2020, de 13 de junho de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o atual contexto epidemiológico em que nos encontramos, com os dados que refletem a situação da pandemia com tendências de redução;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As atividades do comércio varejista deverão seguir as determinações para a aplicação de medidas preventivas voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19.

**Art. 2º** As atividades do comércio varejista deverão funcionar observando as seguintes determinações:

I – Funcionar, das 9h (nove horas) às 15h (quinze horas), com a permanência simultânea de 01 (um) cliente a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área do respectivo estabelecimento, a fim de evitar aglomeração de pessoas, priorizando os serviços de delivery ou drive-thru, caso realizem;

II – Respeitar o distanciamento de 1,5m entre as pessoas em todos os ambientes, internos e externos, para clientes e colaboradores, sinalizando posições no piso sempre que necessário (regras de ouro), considerada a ocupação máxima acima descrita;

III - Admitir clientes apenas se estiverem utilizando máscaras;

IV – Realizar constante higienização de cestinhas ou carrinhos utilizados para compras, após cada uso pelo consumidor;

V – Disponibilizar, de forma ininterrupta, em todos os ambientes da loja álcool em gel 70% ou outros sanitizantes que tenham combate efetivo comprovado contra o novo coronavírus, para uso dos colaboradores e clientes;

VI – Desestimular o uso de elevadores, devendo ser recomendada a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento e quando necessário, com apenas uma pessoa ou família por vez;

VII - Instalar barreiras físicas sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida;

VIII - Respeitar todos os protocolos gerais de segurança sanitária, as chamadas “regras de ouro”, compostas por cuidados comuns para todas as atividades econômicas subdivididos em regras obrigatórias de: distanciamento entre as pessoas/clientes, cuidados de higiene e regras de acompanhamento e comunicação de possíveis contaminações de seus colaboradores/funcionários;

IX - Fazer cumprir dentro de seus estabelecimentos todas as regras esculpidas nos decretos municipais já publicados, a exemplo de exigir uso obrigatório de máscaras pelos clientes e, principalmente, de fornecimento de EPIs necessários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos, sem prejuízo às leis trabalhistas sobre o tema;

X - Demarcar a distância correta entre as pessoas, em caso de haver bancos ou cadeiras à disposição dos clientes, bem como em caso de haver filas para caixa ou atendimento;

XI - Inibir qualquer tipo de consumo de produto alimentício no local, com exceção dos funcionários nos respectivos horários, priorizando horários distintos, a fim de evitar aglomerações;

XII - Avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados ou zonas separadas de trabalho, para evitar aglomerações;

XIII - Evitar reuniões presenciais com trabalhadores. Se imprescindível, fazer em locais abertos e mantendo a distância de segurança;

XIV - Evitar aglomerações nos intervalos, especialmente em vestiários, refeitórios e ambientes de descanso, estabelecendo capacidade máxima em áreas comuns e distribuindo os intervalos entre diferentes setores;

XV – Minimizar o trabalho que exigir proximidade entre colaboradores. Trabalho desta natureza deve ser planejado e gerenciado para estabelecer um sistema de trabalho seguro;

XVI – Coibir a prova ou consumo de alimentos, refeições, teste de acessórios, etc, no local;

XVII – Providenciar e exigir que funcionários e colaboradores façam sempre uso de máscara dentro do estabelecimento, além de demais EPIs aplicáveis;

XVIII - Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos clientes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução;

XIX - Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise;

XX - Realizar, diariamente, no início do expediente, a medição de temperatura e o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores;

XXI – Remover para uma área afastada de outros funcionários e clientes, assim como da área de alimento, até sua saída do estabelecimento para atendimento médico, aquele trabalhador que fique doente no local de trabalho com sintomas típicos da COVID-19;

XXII – Garantir que o transporte dos funcionários, quando a empresa for a responsável, ainda que fretado, seja feito com assepsia prévia e sem excesso de passageiros, estando sua capacidade limitada à quantidade de assentos do veículo, sendo programados de forma a não permitir uma grande aglomeração de trabalhadores na partida e na chegada;

XXIII - Manter em trabalho remoto, sempre que possível, os profissionais enquadrados nos grupos de risco, como idosos, diabéticos com doença não controlada, gestantes, imunocomprometidos, e os que têm insuficiência cardíaca, renal ou respiratória crônica comprovadas;

XXIV - Realizar busca ativa diária, em todos os turnos de trabalho, em trabalhadores, terceirizados, prestadores de serviços e visitantes com sintomas compatíveis com a síndrome gripal (febre, tosse, coriza, dor de garganta e dificuldade respiratória), buscando, ainda, identificar contato com casos suspeitos ou confirmados da doença no raio de 1,5m e/ou ambiente domiciliar;

XXV - Implantar protocolo para comunicação, identificação e afastamento de trabalhadores com sintomas da COVID-19 antes do embarque no transporte para o trabalho, quando fornecido pelo empregador, de maneira a impedir o embarque de pessoas sintomáticas, incluindo eventuais terceirizados da empresa de transporte;

XXVI - Garantir o imediato afastamento dos trabalhadores sintomáticos de síndrome gripal, até a realização de exame específicos, seguindo os protocolos das autoridades sanitárias ou pelo período mínimo de 14 dias, contados a partir do início dos sintomas, bem como de todos aqueles que tenham tido contato próximo com o trabalhador suspeito, ainda que assintomáticos, consideradas as atividades produtivas, refeitórios, pausas, vestiários, etc., até a não confirmação da contaminação;

XXVII - Impedir o retorno de trabalhadores quando ainda sintomáticos, de modo que o trabalhador com resultado positivo seja mantido em isolamento domiciliar por, pelo menos, 14 dias, podendo retornar às atividades após esse período desde que esteja assintomático por, no mínimo, 72 horas, tendo sido a condição avaliada pelo médico. O trabalhador com resultado negativo poderá retornar às atividades laborais desde que assintomático por, no mínimo 72 horas, tendo sido a condição avaliada pelo médico.

XXVIII - Disponibilizar testes moleculares ou sorológicos aos empregados que forem enquadrados como casos suspeitos ou prováveis de doença pelo novo coronavírus (COVID19), a partir de indicação de médico da empresa ou de médicos não vinculados a empresa (médicos do SUS ou particulares), sempre que não enquadráveis nos critérios de testagem estabelecidos pelo SUS ou havendo indisponibilidade pelo SUS; devendo-se considerar para a eleição do método mais adequado, o período de contato com caso suspeito ou de início de sintomas e para a interpretação dos resultados as instruções de bula, devendo-se repetir o teste se necessário.

XXIX – Implantar rotina de testagem rápida sorológica (IGG/IGM), conforme o caso, em trabalhadores que mantiverem rotina de trabalho presencial e desempenhem atividades em ambientes compartilhados, com vistas à adoção de estratégias de monitoramento, controle da cadeia de transmissão e redução de impacto, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

XXX – Remover e/ou lacrar possíveis bebedouros de jato ou pressão com utilização direta do mesmo (sem o uso de copos ou afins);

XXXI – Disponibilizar copos descartáveis, quando o consumo de água for através de bebedouros, purificadores ou filtros que utilizem copos ou afins;

XXXII - O estabelecimento deve padronizar e realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de uso dos clientes, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros.

**Art.3º** As determinações trazidas no artigo anterior passam a constar nos roteiros de inspeção sanitária para fins de atuação dos órgãos de vigilância sanitária no âmbito do Município de João Pessoa.

§1º - As instituições devem elaborar diretrizes e protocolos próprios, em consonância com o preconizado por esta portaria.


§2º - As Instituições devem ainda dar publicidade às diretrizes e protocolos, expondo-os em local visível ao público e aos profissionais envolvidos;

**Art. 4º** A aplicação de medidas preventivas de que trata o disposto nos artigos anteriores não exaure todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos, que deverão, ainda, atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos demais órgãos públicos responsáveis, aos protocolos setoriais quando houver regulação específica, assim como orientações, recomendações e resoluções dos respectivos conselhos profissionais.



**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos ou esclarecidos pelo Secretário Municipal da Saúde.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## 5º Termo aditivo ao plano de contingência do município de João Pessoa para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19)

JOÃO PESSOA  
 Julho 2020

### 1. INTRODUÇÃO

Conforme trazido no Plano de Contingência, assim como nos seus anteriores aditivos publicados, e diante da manutenção da Pandemia e do contágio da COVID-19, vimos a necessidade de atualização e aperfeiçoamento de ações traçadas ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19) no nosso município, nesta oportunidade, no tocante à Atenção Hospitalar, conforme se expõe em tópicos a seguir.

### 2. ATENÇÃO HOSPITALAR

A Atenção Hospitalar da rede de saúde pública deste município, por ocasião da pandemia e baseado em estudos de comportamento do vírus, quanto à sua disseminação e agravamento de quadro clínico, vem passando por reestruturações e constante acréscimo de oferta de serviços, dentre eles, acréscimo de quantitativo de leitos hospitalares para COVID-19, assim como da assistência hospitalar para as demais enfermidades.

Outrossim, devido a reestruturação logo acima mencionada, a rede hospitalar – tanto própria da SMS, como contratada pela SMS- deverá se integrar mais ainda, em amplo e recíproco apoio, garantindo-se uma ampliada oferta de serviços e assistência hospitalar para tratamento de usuários que apresentem quaisquer enfermidades, tanto sejam COVID-19, como cardíacas, angiológicas, renais, entre outras.

Isto posto, cumpre mencionar que, à medida que se evidenciem necessidades e se concretizem as aquisições e recebimentos de equipamentos necessários ao tratamento COVID, serão ampliados os quantitativos de oferta de leitos de enfermagem e UTI COVID-19, perfazendo uma rede de estabelecimentos hospitalares com especialidade e atendimento exclusivo para a COVID -19, ao tempo que outros hospitais próprios municipais, assim como os Hospitais contratados pelo município deverão reforçar e adequar seus serviços para atendimentos das demais enfermidades, além da COVID-19.

Este cenário deverá estar presente em nosso sistema de saúde público, de modo a reforçar e garantir o tratamento e assistência à toda população, independente de sua enfermidade.

Para tanto, em cumprimento ao que dispõem a Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, sem fins lucrativos, que participem de forma complementar ao Sistema único de Saúde, no exercício 2020, com objetivo de permitir a atuação de forma coordenada no combate à pandemia da COVID-19, assim como das Portarias nº 1.393 de 21 de maio de 2020 e nº 13.995, de 5 de maio de 2020 que regulamentam o auxílio financeiro previsto na supar referida lei, esta Secretaria de Saúde deverá, por intermédio de sua Diretoria de Regulação, adotar medidas no sentido de efetuar, por método adequado, a auditoria da utilização dos recursos transferidos.

A mencionada auditoria terá por objeto principal averiguar a atuação dos hospitais beneficiários estejam atuando em conformidade com objeto dos termos contratuais firmados e o estabelecido nas normas correspondentes, devendo-se emitir relatório de auditoria e acompanhamento rotineiro do cumprimento dos mencionados contratos firmados.

João Pessoa, 08 de julho de 2020.

**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 Secretário Municipal de Saúde

**TANIA MARIA VIEIRA DA CUNHA**  
 Diretora de Atenção à Saúde

**NAÉDINA GOMES DA SILVA**  
 Gerente de Atenção Primária à Saúde

**DANIEL BATISTA**  
 Gerente de Vigilância Epidemiológica

**VIVIAN STEVE DE LIMA**  
 Apoio Técnico - DAS

**SEDES**

PORTARIA INTERNA Nº 008/2020

Em, 07 de julho de 2020

O Secretário de Desenvolvimento Social -- SEDES, no uso das atribuições legais, bem como consoante nos dispostos nos Decretos Municipais nº 9.456, de 15 de março de 2020, 9.461, de 19 de março de 2020, 9.462, de 20 de março de 2020, nº 9.470, de 06 de abril de 2020, dentre outros, os quais suspenderam as atividades e definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.




## RESOLVE:

I – Suspender todo o Processo Seletivo do Programa Bolsa Universitária no ano de 2020, Edital de Seleção n° 001/2020, publicado no Semanário Oficial de n° 1726; em conformidade com os respectivos decretos;

II – Informar que as bolsas que estiverem ativos continuarão recebendo normalmente;

III – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 19 de março de 2020.

  
VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO  
Secretário da SEDES  
Vitor Cavalcante  
Secretário SEDES  
Mat. 87 193-1

## FUNJOPE

ATA DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL PÓS RECURSO

A Comissão de análise documental por meio da Portaria n° 033/2019, formada pelas Assessoras Jurídicas, DAIANE ROBERTA S. MARINHO matrícula 01.156-8, LAUANNA LACERDA matrícula 01.102-9, e pelo membro da Comissão Permanente de Licitação MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO SILVA matrícula 16.519-1, procedeu à devida análise documental dos requisitos exigidos no EDITAL DE CONCURSO N° 003/2020, após a fase de saneamento de documentos.

Insta salientar que ao total, foram interpostos sete (07) recursos com o objetivo de sanear os documentos em desconformidade, as quais foram submetidas à análise desta Comissão, tendo-se obtido o seguinte resultado:

→ INSCRIÇÕES HABILITADAS NA ANÁLISE DOCUMENTAL APÓS O RECURSO

Nº da Inscrição	NOME
Inscrição nº 01	LUÍS DE FARIAS BARROSO
Inscrição nº 04	ANDRÉ ALVES DE AMORIM FILHO
Inscrição nº 05	MAINARA GHILARDI
Inscrição nº 19	FRANCISCO JOSÉ DE LIMA REZENDE
Inscrição nº 24	CAÍQUE CUNHA
Inscrição nº 30	ALEX OLIVEIRA
Inscrição nº 31	RICARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Em conclusão, considerando que os presentes apresentaram os documentos que estavam em discordância com o edital, estando os HABILITADOS a passar para a fase de análise de mérito por ter atendido todas às condições do edital.


João Pessoa/PB, 07 de julho de 2020.

MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO SILVA

Mat. 16.519-1

  
DAIANE MARINHO

OAB/RQ 8.379

  
LAUANNA LACERDA

OAB/PB 12.499

## EXTRATO

**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO N° 01 AO CONTRATO N° 02.005/2020-UEP/GAPRE**

O Município de João Pessoa/PB, por meio do Gabinete do Prefeito e da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável (UEP/GAPRE), toma público que foi lavrado o Termo de Aditamento n° 01 ao Contrato n° 02.005/2020-UEP/GAPRE, este celebrado entre o Município de João Pessoa, por meio do Gabinete do Prefeito, e a empresa Mega Master Comercial de Alimentos Eireli, cujo objeto é o fornecimento de cestas básicas. O Termo de Aditamento n° 01 foi emitido na data de 07/07/2020, com fundamento no art. 57, §1°, II, da Lei n° 8.666/1993, no art. 4°- H da Lei n° 13.979/2020 e no Decreto Municipal n° 9.465/2020, tendo em vista a necessidade de alterar a Cláusula Oitava, itens 8.1, 8.2 e 8.2.1, do referido contrato, com a finalidade prorrogar os prazos de execução e vigência do contrato, sem impacto financeiro. O Termo de Aditamento n° 01 teve sua vigência iniciada a partir da data de sua emissão e não produz modificação nas demais cláusulas do contrato, as quais foram ratificadas. O aditivo foi assinado pelo Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa e pelo Representante da Empresa Contratada.

João Pessoa, 07 de julho de 2020.

  
Lucélio Cartaxo Pires de Sá

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa

**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO N° 01 AO CONTRATO N° 02.006/2020-UEP/GAPRE**

O Município de João Pessoa/PB, por meio do Gabinete do Prefeito e da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável (UEP/GAPRE), toma público que foi lavrado o Termo de Aditamento n° 01 ao Contrato n° 02.006/2020-UEP/GAPRE, este celebrado entre o Município de João Pessoa, por meio do Gabinete do Prefeito, e a empresa JSB Distribuidora LTDA ME, cujo objeto é o fornecimento de kits de higiene. O Termo de Aditamento n° 01 foi emitido na data de 08/07/2020, com fundamento no art. 57, §1°, II, da Lei n° 8.666/1993, no art. 4°-H da Lei n° 13.979/2020 e no Decreto Municipal n° 9.465/2020, tendo em vista a necessidade de alterar a Cláusula Oitava, itens 8.1, 8.2 e 8.2.1, do referido contrato, com a finalidade prorrogar os prazos de execução e vigência do contrato, sem impacto financeiro. O Termo de Aditamento n° 01 teve sua vigência iniciada a partir da data de sua emissão e não produz modificação nas demais cláusulas do contrato, as quais foram ratificadas. O aditivo foi assinado pelo Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa/PB e pelo Representante da Empresa Contratada.

João Pessoa, 08 de julho de 2020.

  
Lucélio Cartaxo Pires de Sá

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito de João Pessoa/PB

**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO N° 01 AO CONTRATO N° 02.007/2020-UEP/GAPRE**

O Município de João Pessoa/PB, por meio do Gabinete do Prefeito e da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável (UEP/GAPRE), toma público que foi lavrado o Termo de Aditamento n° 01 ao Contrato n° 02.007/2020-UEP/GAPRE, este celebrado entre o Município de João Pessoa, por meio do Gabinete do Prefeito, e a empresa Mega Master Comercial de Alimentos Eireli, cujo objeto é o fornecimento de kits de limpeza. O Termo de Aditamento n° 01 foi emitido na data de 07/07/2020, com fundamento no art. 57, §1°, II, da Lei n° 8.666/1993, no art. 4°-H da Lei n° 13.979/2020 e no Decreto Municipal n° 9.465/2020, tendo em vista a necessidade de alterar a Cláusula Oitava, itens 8.1, 8.2 e 8.2.1, do referido contrato, com a finalidade prorrogar os prazos de execução e vigência do contrato, sem impacto financeiro. O Termo de Aditamento n° 01 teve sua vigência iniciada a partir da data de sua emissão e não produz modificação nas demais cláusulas do contrato, as quais foram ratificadas. O aditivo foi assinado pelo Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa/PB e pelo Representante da Empresa Contratada.

João Pessoa, 07 de julho de 2020.

  
Lucélio Cartaxo Pires de Sá

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa



**SE SAIR, USE MÁSCARA**

O CUIDADO É PESSOAL, MAS OS BENEFÍCIOS SÃO COLETIVOS.

 **PREFEITURA DE JOÃO PESSOA**  **JOÃO PESSOA CONTRA O CORONAVÍRUS**

 **CENTRAL DE ORIENTAÇÃO 24H COM MÉDICOS DE PLANTÃO:**  
**3218-9214**



**LAVE A MÁSCARA PREVIAMENTE COM ÁGUA CORRENTE E SABÃO NEUTRO, LONGE DE OUTRAS ROUPAS.**

**DEPOIS DEIXE DE MOLHO EM UMA SOLUÇÃO COM ÁGUA SANITÁRIA POR 30 MINUTOS. (10ML PARA MEIO LITRO)**

**USE ELÁSTICOS OU TIRAS PARA AMARRAR ACIMA DAS ORELHAS E ABAIXO DA NUCA.**

**PROTEJA BOCA E NARIZ. NÃO TOQUE NO PANO.**

**ENXAGUE EM ÁGUA CORRENTE PARA REMOVER BEM A ÁGUA SANITÁRIA.**

**PASSE O FERRO QUENTE E GUARDE A MÁSCARA EM UM RECIPIENTE FECHADO.**